

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.032 /

“ESTABELECE SISTEMA DE NUMERAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

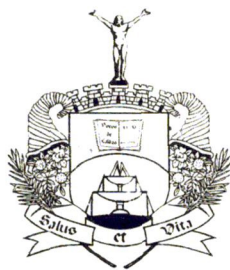
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o sistema de numeração para expedição de licença municipal para:

- I - produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- II - e para produtos de origem vegetal pela Divisão de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O sistema de numeração seguirá a sequência A__B__C__D__E__, sendo:

- I – “A” a classificação do produto conforme a numeração abaixo:
 - a) 1 = pescado – POA;
 - b) 2 = ovos – POA;
 - c) 3 = carne e derivados – POA;
 - d) 4 = leite e derivados – POA;
 - e) 5 = produtos de origem vegetal – POV;
 - f) 6 = mel e derivados – POA.
- II – “B” e “C” os dois últimos dígitos do ano da concessão da licença;
- III – “D” e “E” correspondentes à numeração sequencial das licenças



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.032 - fl. 02 / 02 /

expedidas.

Art. 3º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal expedirá selo referente às licenças para produtos de origem animal em conformidade com os modelos constantes no Anexo I, contendo a numeração estabelecida no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

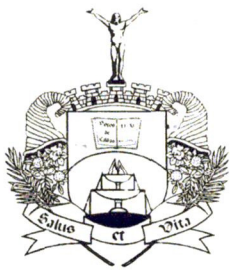
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JULHO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

FLÁVIO HENRIQUE FARIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I



MODELO 1



MODELO 2

O selo deve ter o tamanho mínimo de 2 cm de diâmetro.